

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



MP 453, DE 2009; EMENDAS

Roberto Bocaccio Piscitelli

Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

ESTUDO

ABRIL/2009



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

A MP nº 453, de 2009, constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do BNDES, além de outras providências. O estudo consiste em uma análise pormenorizada de cada uma das vinte e sete emendas apresentadas, com a avaliação técnica e política de sua pertinência e oportunidade.

Entre outras sugestões, conclui-se por uma designação prévia de parte das destinações do crédito de até R\$ 100 bilhões que o Tesouro propiciará ao BNDES através da colocação de títulos públicos, bem como pela especificação de condições equitativas de encargos pela captação pelo Tesouro e de remuneração pela quitação da dívida pelo Banco.

Conclui-se também pela definição de condições que permitam o acompanhamento e o controle das aplicações efetuadas pela Instituição na utilização do referido crédito.

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

MP N° 453, DE 2009; EMENDAS

Roberto Bocaccio Piscitelli

Foram apresentadas 27 (vinte e sete) emendas, descritas sucintamente a seguir.

1. Emenda n° 1, do Deputado IVAN VALENTE. Revoga o § 1° do art. 1°, o que impediria a União de cobrir o crédito ao BNDES mediante a emissão de títulos da DPMF. O Autor alega, sobretudo, que há um descasamento entre os prazos e a remuneração da dívida que o Tesouro irá contrair em comparação com a remuneração que o BNDES irá pagar.
2. Emenda n° 2, do Deputado CLAUDIO CAJADO. Suprime o § 3° do art. 1°, o que evitaria o lançamento de títulos em valor excedente ao crédito de R\$ 100 bilhões, dada a possibilidade de deságio na colocação desses títulos no mercado.
3. Emenda n° 3, do Deputado CLAUDIO CAJADO. Suprime o § 4° do art. 1° e o art. 2°, o que impediria o BNDES de quitar sua dívida mediante créditos junto ao BNDESPAR, provavelmente com deságio.
4. Emenda n° 4, do Deputado CLAUDIO CAJADO. Modifica a redação do *caput* do art. 1°, atribuindo ao Senado Federal a prerrogativa de aprovar as condições financeiras e contratuais a serem definidas exclusivamente pelo Ministro da Fazenda em relação ao crédito de até R\$ 100 bilhões.
5. Emenda n° 5, do Deputado MENDONÇA PRADO. Modifica a redação do *caput* do art. 1°, reduzindo o limite de concessão do crédito à metade, pois o valor estabelecido é excessivamente elevado em relação ao total dos desembolsos do BNDES em 2008, que tem priorizado o crédito aos grandes empreendimentos.
6. Emenda n° 6, do Deputado CLAUDIO CAJADO. Modifica a redação do § 1° e acrescenta § 2° (equivocadamente, pois já existe esse parágrafo) ao art. 1°, por um lado sujeitando a definição do Ministro da Fazenda quanto à estrutura da dívida à autorização do Senado Federal e, por outro, limitando o ônus financeiro decorrente da colocação dos títulos em favor do BNDES à taxa obtida em leilão para títulos com o mesmo prazo, o que impediria

que, diante da diferença de remuneração a ser recebida e a ser paga pelo Banco o mesmo viesse a beneficiar-se de recursos adicionais.

7. Emenda nº 7, do Deputado MENDONÇA PRADO. Modifica a redação do § 3º do art. 1º, estabelecendo equivalência entre o limite do crédito e o valor presente dos títulos na data da emissão, traduzindo mais adequadamente significado de “equivalência econômica”.
8. Emenda nº 8, do Deputado JORGE KHOURY. Modifica a redação do § 3º do art. 1º, no mesmo sentido da Emenda anterior, estabelecendo que deve haver *equivalência* entre o valor previsto no *caput* e o valor presente dos títulos na data de emissão.
9. Emenda nº 9, do Deputado CLAUDIO CAJADO. Modifica a redação do § 5º do art. 1º, para estabelecer que a remuneração do Tesouro deve equivaler ao ônus implícito nos títulos da dívida emitidos diretamente para o BNDES, e que a mesma taxa de juros deve incidir sobre os recursos complementarmente utilizados do superávit financeiro, evitando-se subsidiar o BNDES.
10. Emenda nº 10, do Deputado WALTER HIROSHI. Modifica a redação do § 5º do art. 1º, para assegurar ao Tesouro remuneração *compatível* com seu custo de captação interno em reais, em consonância com o prazo dos créditos concedidos e independentemente da forma de cobertura, o que evitaria subsidiar o BNDES, pois tanto os recursos externos como a TJLP + 2,5% (8,75%) são inferiores à SELIC.
11. Emenda nº 11, do Deputado GUSTAVO GRUET. Acrescenta o § 6º ao art. 1º, para tornar obrigatório o encaminhamento de um relatório trimestral à Câmara dos Deputados, detalhando as operações realizadas com o aporte dos recursos a serem aprovados, inclusive a estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos financiados.
12. Emenda nº 12, do Deputado FERNANDO CORUJA. Acrescenta o § 6º ao art. 1º, destinando 40% do crédito a ser concedido ao BNDES ao atendimento das micro e pequenas empresas, que não têm constituído a prioridade do Banco.
13. Emenda nº 13, do Senador TASSO JEREISSATI. Acrescenta um artigo e respectivos parágrafos, numa linha muito próxima da Emenda nº 11, incluindo não apenas o relatório trimestral, mas também condicionando a liberação de uma segunda parcela do crédito – de R\$ 50 bilhões – a uma prestação de contas pelo BNDES. O órgão incumbido do acompanhamento e controle seria a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

14. Emenda nº 14, do Senador TASSO JEREISSATI. Acrescenta artigo e respectivos parágrafos, e trata de operações de financiamento de entidades privadas, em valor superior a R\$ 50 milhões, em que o tomador deverá autorizar a divulgação dos dados referentes à operação.
15. Emenda nº 15, do Senador INÁCIO ARRUDA. Acrescenta artigo e parágrafo, condicionando a concessão de crédito do B NDES ao setor privado à garantia de manutenção ou ampliação do número de postos de trabalho, sob pena de, inclusive, o contrato ter seu vencimento antecipado.
A extensão dessa exigência inclui, portanto, outras fontes, como, por exemplo, o próprio FAT, cuja utilização em detrimento do interesse, do emprego do trabalhador é um contra-senso.
16. Emenda nº 16, do Senador MARIO COUTO. Acrescenta artigo, para determinar a não-incidência de impostos e contribuições sobre a portabilidade de recursos entre seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, dado o seu caráter previdenciário.
17. Emenda nº 17, do Deputado OTAVIO LEITE. Inclui artigo, para destinar pelo menos 3% do montante de R\$ 100 bilhões ao Programa de Microcrédito – PMC, reforçando o enfoque social da Instituição e da programação.
18. Emenda nº 18, do Senador MARIO COUTO. Inclui artigos, para excluir da incidência do Imposto de Renda – até o limite de isenção da tabela progressiva do Imposto – os prêmios pagos por empregadores para o custeio dos planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, e deduzindo dos resgates e benefícios auferidos o somatório dos prêmios efetivamente pagos pelo segurado. Esse tipo de seguro foi criado para atender, prioritariamente, as pessoas de baixa renda, que estão deixando de beneficiar-se, ao contrário dos que podem deduzir em suas declarações as contribuições pagas.
19. Emenda nº 19, do Deputado PAES LANDIM. Constitui por assim dizer um Substitutivo, com muito maior abrangência que o conteúdo da Emenda nº 18, definindo o tratamento tributário aplicável aos seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, conferindo-lhes condições mais isonômicas às dos planos de benefícios de previdência complementar, conforme previsto na Lei Complementar nº 109, de 2001.
20. Emenda nº 20, Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME. Acrescenta artigo e respectivos parágrafos, limitando a R\$ 1 milhão anuais a remuneração total dos dirigentes e

sócios-quotistas das empresas beneficiárias de financiamentos concedidos por agências oficiais de fomento da União, a exemplo do que já vem ocorrendo em outros países, para evitar que os recursos transferidos para enfrentar a crise sejam canalizados para alguns poucos privilegiados.

21. Emenda nº 21, da Deputada RITA CAMATA. Acrescenta artigo e respectivos parágrafos, do mesmo teor da Emenda nº 20.
22. Emenda nº 22, do Deputado JOÃO DADO. Acrescenta artigo e respectivos parágrafos, também do mesmo teor da Emenda nº 20.
23. Emenda nº 23, do Senador INÁCIO ARRUDA. Acrescenta artigo, para vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas privadas com dirigentes condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.
24. Emenda nº 24, do Deputado EDMILSON VALENTIM. Acrescenta artigo, para autorizar o Poder Executivo a condicionar os financiamentos com o novo aporte de recursos à criação de postos de trabalho e à restrição à demissão imotivada, condições que se impõem justamente para evitar a queda da demanda.
25. Emenda nº 25, do Deputado SANDRO MABEL. Acrescenta artigo, para restabelecer tratamento anteriormente conferido pela Lei das Sociedades por Ações ao recebimento de prêmio na emissão de debêntures, e doações e subvenções para investimento, classificáveis como reservas de capital e, portanto, não tributáveis. Com isto, tais parcelas passaram a ser tratadas como receitas, sujeitas à tributação. Na hipótese, não bastaria revogar o art. 10 da Lei nº 11.638, de 2007, mas também “restabelecer” os efeitos das alíneas *c* e *d* do § 1º do art. 182 da redação (original) da Lei nº 6.404, de 1976.
26. Emenda nº 26, do Deputado SANDRO MABEL. Acrescenta artigos, para modificar o tratamento tributário das indústrias que processam desperdícios, resíduos, aparas, tanto em relação à utilização de crédito do IPI em suas aquisições, como em relação à incidência de Contribuições em suas vendas. Com o crescimento dos abates, a oferta de subprodutos tem aumentado muito acima da demanda pelos produtos processados, que, pelo contrário, tem caído.

27. Emenda nº 27, do Deputado SANDRO MABEL. Acrescenta artigos, especialmente para promover ajustes resultantes das alterações promovidas na Lei das Sociedades por Ações pela Lei nº 11.638, de 2007, a pretexto de buscar a harmonização das nossas demonstrações contábeis com os padrões internacionais, mas que acabaram por provocar agravamento na tributação. A proposta corrente, de “neutralizar” por dois anos os referidos efeitos tributários, não seria suficiente nem satisfatória, preferindo-se a manutenção de registros e controles que permitam uma clara distinção na aplicação de diferentes critérios de apuração do resultado para diferentes finalidades (e particularmente para efeitos fiscais).

Em síntese, pode-se classificar as Emendas como segue.

- a) Emenda que elimina a possibilidade de aumento do endividamento, mediante a emissão de títulos, para financiar o crédito de até R\$ 100 bilhões (Emenda nº 1).
- b) Emendas que simplesmente revogam a correspondência de valor – denominada de “equivalência econômica” – entre o montante do crédito e o da emissão de títulos para financiá-lo (Emenda nº 2) ou fixam parâmetros para essa correspondência (Emendas nºs 7 e 8).
- c) Emenda impossibilitando a utilização de créditos do BNDES contra o BNDESPAR (e subsequente recompra) como contrapartida ao crédito que a Instituição receberá do Tesouro (Emenda nº 3).
- d) Emenda submetendo as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda à aprovação do Senado Federal (Emenda nº 4).
- e) Emendas reduzindo o limite de crédito ao BNDES (Emenda nº 5) ou vinculando uma parcela dos recursos (Emendas nºs 12 e 17).
- f) Emendas que limitam os encargos sobre os títulos que financiam o crédito (Emenda nº 6) ou fixam piso para a remuneração do Tesouro (Emendas nºs 9 e 10).
- g) Emendas que obrigam à prestação de informações sobre as aplicações (Emenda nº 11) ou até condicionando a liberação de parte dos recursos a aprovação (Emenda nº 13).
- h) Emenda sujeitando o tomador dos recursos, a partir de determinado valor contratual, a anuir à divulgação dos respectivos dados (Emenda nº 14).

- i) Emendas condicionando os financiamentos à manutenção ou ampliação de postos de trabalho (Emendas n°s 15 e 24).
- j) Emenda excluindo de tributação a portabilidade de recursos nos seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência (Emenda n° 16).
- k) Emendas alterando o regime tributário dos planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência (Emendas n°s 18 e 19).
- l) Emendas limitando a remuneração dos dirigentes e sócios-gerentes dos beneficiários de financiamentos (Emendas n°s 20, 21 e 22).
- m) Emenda vedando a concessão ou renovação de empréstimos e financiamentos a empresas condenadas por diversos tipos de crimes (Emenda n° 23).
- n) Emendas alterando a legislação das sociedades por ações (Emendas n°s 25 e 27).
- o) Emenda alterando o regime tributário das indústrias desperdícios, resíduos e aparas (Emenda n° 26).